



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.953, de 24 de novembro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagens – DER e dá outras providências.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 11 de novembro de 2.008, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagens – DER, com o objetivo de estabelecer os critérios e procedimentos para que a Prefeitura possa utilizar-se do sistema informatizado de retenção na fonte dos valores referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativos aos serviços tomados pelo DER e seu conseqüente repasse automático.

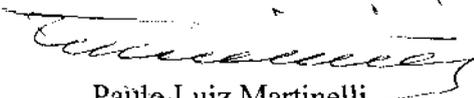
Art. 2º As cláusulas e condições deste convênio seguirão os termos da minuta constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário





# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Municipalidade**

3.1. Aceitar o sistema que adota como fato gerador da obrigação tributária o efetivo pagamento das notas fiscais/faturas concernentes aos serviços tomados pelo DER, portanto sob o “regime de caixa”.

3.2. Cadastrar e manter atualizados no sistema do DER os percentuais de tributos incidentes sobre os serviços, com a remessa da documentação respectiva para validação.

3.3. Considerar a quitação dos tributos repassados, pelo documento gerado no sistema.

3.4. Manter conta corrente no Banco Nossa Caixa S/A, para recebimento dos valores repassados.

3.5. Isentar o DER de toda e por qualquer responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que venham a ocorrer em virtude de acesso, digitação de dados ou indevida utilização de senha.

3.6. A Municipalidade arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes a modificações e adaptações do sistema, por ela solicitadas e que visem adequá-lo às características individuais locais.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – Da Revisão e do Cancelamento**

4.1. Durante a vigência do Termo as partes se reservam o direito de reverem e/ou aditarem o mesmo, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo.

4.2. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo ou cancelado por Interesse Público, por intermédio de correspondência oficial.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – Das Comunicações**

5.1. Todas as comunicações recíprocas relativas a este instrumento serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue:

DER – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS  
Avenida do Estado, 777 – 3º Andar – Sala 3122  
MUNICIPALIDADE  
NOME  
ENDEREÇO  
FONE/FAX

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## 6. CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

6.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo, elegem as partes o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Termo é firmado pelo DER e a Municipalidade, em via única, lido e achado conforme pelas partes e testemunhas.

Campo Limpo Paulista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Pelo DER

\_\_\_\_\_  
Superintendente

Pela Municipalidade

\_\_\_\_\_  
Prefeito

TESTEMUNHA:

\_\_\_\_\_  
Nome - RG

TESTEMUNHA:

\_\_\_\_\_  
Nome - RG

*Handwritten signature*

*Large handwritten signature*